



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO Nº 17/2016
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2016

4245/16

HISTÓRICO

Disposição:

Que autoriza o Município de Buritama a celebrar acordo judicial ou administrativo ao Processo nº 0004531-62.2005.8.26.0097, Embargos à execução nº 0002469-34.2014.8.26.0097 que tramita perante o Poder Judiciário do Município, dando outras providências administrativas

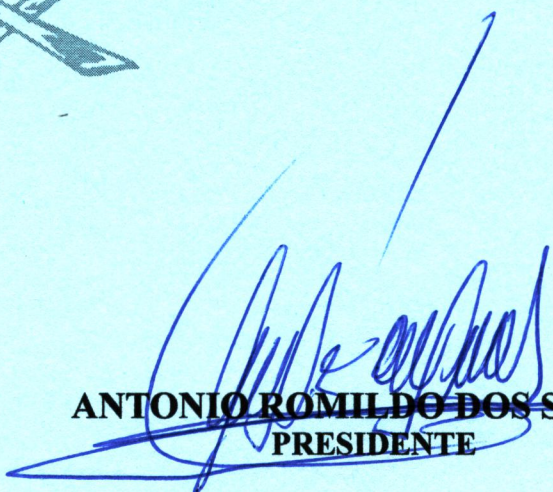
Tramitação:

- 1-Aceito como objeto de estudo em 04.04.2016.
- 2-As Comissões Competentes exararam Pareceres em 04.04.2016.
- 3-**APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por 9 x 1 (nove votos favoráveis a um voto contrário) em 04.04.2016

Redação Final:

Encaminhado para SANÇÃO do senhor Prefeito Municipal em 05.04.2016.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "José Otávio de Freitas", aos cinco dias do mês de **abril** de dois mil e dezesseis (2016), 98 anos da Fundação de Buritama e 67 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

“Autoriza o Município de Buritama a celebrar acordo judicial ou administrativo ao Processo nº 0004531-62.2005.8.26.0097, Embargos à execução nº 0002469-34.2014.8.26.0097 que tramita perante o Poder Judiciário do Município, dando outras providências administrativas”.

Eu, **ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Buritama autorizado a transacionar, celebrando acordo administrativo ou judicial com a Santa Casa de Misericórdia São Francisco, cadastrada no CNPJ nº 44.435.451/0001-27, que litigam contra a Municipalidade referente ao Processo Judicial nº. 0004531-62.2005.8.26.0097, Embargos à execução nº 0002469-34.2014.8.26.0097, que tramita perante o Juízo de Direito da Comarca.

§ 1º - Condiciona-se administrativamente para consumação jurídica da transação mencionada no caput deste artigo, a menção expressa por parte dos autores abrangidos na petição de transação, com a devida assinatura das partes, de seus advogados e do procurador do Município, com a consequente e devida homologação do Poder Judiciário.

§ 2º - O débito corresponde ao montante de R\$ 43.386,28 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), atualizado até março de 2016.

§ 3º - Referido valor poderá ser dividido a critério das partes.

Art. 2º - As partes litigantes ficam responsável pelos honorários de seus advogados, exceção dos valores mencionados na sentença judicial prolatada em relação a sucumbência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

339091.01.01 – 04.122.0004-2.004 Sentenças Judiciais.....R\$ 43.386,28

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

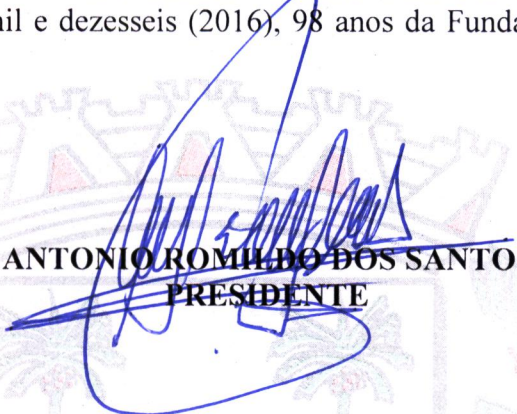
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizando-se o Município a regulamentar por Decreto os efeitos da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "José Otávio de Freitas", aos **CINCO** dias do mês de **ABRIL** de dois mil e dezesseis (2016), 98 anos da Fundação de Buritama e 67 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

REQUERIMENTO Nº 16 /2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Eu, abaixo-assinado, Vereador com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, por intermédio deste e com **PROJETO DE LEI Nº 15/16** - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que autoriza o Município de Buritama a celebrar acordo judicial ou administrativo ao Processo nº 0004531-62.2005.8.26.0097, Embargos à execução nº 0002469-34.2014.8.26.0097 que tramita perante o Poder Judiciário do Município, dando outras providências administrativas;

REQUEIRO à V. Ex^a., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas em regime de urgência.

Sala das Comissões, 04/04 /2016.

Carlos A. T. Rosa

CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ROSA
Vereador

ACEITO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO
Câmara _____
PRESIDENTE _____

APROVADO EM 1ª
UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE ☒
FAVORÁVEIS ☐
CONTRÁRIOS ☐
ABSTENÇÕES ☐

Sala das Comissões 04/04 16



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº **17** /2016

PARECER Nº **10** /2016

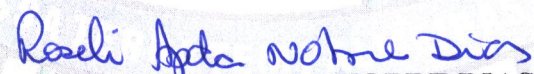
Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

A Comissão de **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**, após efetuar estudo referente ao **PROJETO DE LEI Nº 15/16** - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que autoriza o Município de Buritama a celebrar acordo judicial ou administrativo ao Processo nº 0004531-62.2005.8.26.0097, Embargos à execução nº 0002469-34.2014.8.26.0097 que tramita perante o Poder Judiciário do Município, dando outras providências administrativas; **TEM** a opinar que o mesmo deve ser submetido à sua 1ª e única discussão e votação.

Este é nosso parecer.

Sala das Comissões, **04/04** /2016.


ROSELI APARECIDA NOBRE DIAS
Presidente

LIZE ROLDÃO PERPÉTUO
Vice- Presidente


RONALDO RAMOS FERNANDES
Secretário



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 17 /2016

PARECER Nº 17 /2016

Senhor Presidente

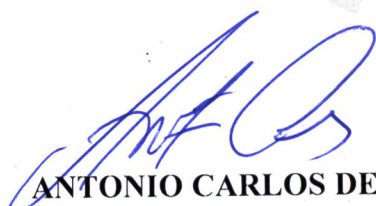
Senhores Vereadores:

A Comissão de **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, após efetuar estudo minucioso referente ao **PROJETO DE LEI Nº 15/16** - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que autoriza o Município de Buritama a celebrar acordo judicial ou administrativo ao Processo nº 0004531-62.2005.8.26.0097, Embargos à execução nº 0002469-34.2014.8.26.0097 que tramita perante o Poder Judiciário do Município, dando outras providências administrativas; **TEM** a opinar que o mesmo deve ser submetido à sua 1ª e única discussão e votação.

Este é nosso parecer.

Sala das Comissões, 04/04 /2016.


RONALDO RAMOS FERNANDES
PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Vice - Presidente


ROSELI APARECIDA NOBRE DIAS
Secretário



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17 /2016

PARECER Nº 17 /2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após efetuar estudo minucioso referente ao **PROJETO DE LEI Nº 15/16** - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que autoriza o Município de Buritama a celebrar acordo judicial ou administrativo ao Processo nº 0004531-62.2005.8.26.0097, Embargos à execução nº 0002469-34.2014.8.26.0097 que tramita perante o Poder Judiciário do Município, dando outras providências administrativas;; **TEM** a opinar que o mesmo deve ser submetido à sua 1ª e única discussão e votação.

Este é nosso parecer.

Sala das Comissões, 04/04 /2016.

LIZE ROLDÃO PERPÉTUO
PRESIDENTE


CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
Vice - Presidente


CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ROSA
Secretário



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PARECER JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI Nº15 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

"Autoriza o Município de Buritama a celebrar acordo judicial ou administrativo ao Processo nº 0004531-62.2005.826.0097, Embargos à execução nº0002469-34.2014.8.26.0097 que tramita perante o Poder Judiciário do Município, dando outras providências administrativas".

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei Nº15/16 acima, essa Assessoria Jurídica, tem a dizer que:

Cumprе salientar que os bens e recursos públicos são regidos pelo princípio da indisponibilidade, o que significa que, servindo a toda coletividade, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, revestindo-se da característica de inapropriáveis.

O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los.

O administrador público, portanto, não tem liberdade para dispor, livremente, do patrimônio da administração, eis que é mero gestor da coisa pública, necessitando de autorização legislativa especial para os atos de disposição, o que decorre também do princípio da legalidade, expressamente previsto no art.37, caput, da Constituição Federal, o qual impõe ao gestor público agir apenas como determinado na lei.

A esse respeito, o saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles, na sua obra Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros, 10ª edição, 1998, p.555, escreveu:

"Ainda aqui cumpre observar que, para desistir da ação ou da instância, bem como para transigir e firmar compromisso em juízo, se torna necessário autorização legislativa ao prefeito se tais atos importarem renúncia de direitos, alienação de bens ou assunção de obrigações extraordinárias para o Município.

Na se pode perder de vista que o prefeito só tem, ordinariamente, poderes de administração, e como tal lhe falece a faculdade de dispor do patrimônio municipal sem autorização legislativa especial".

A regra, portanto, é que a transação judicial só possa ser concretizada pelo administrador público quando existir lei autorizadora.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

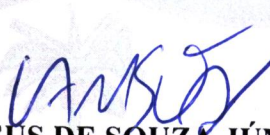
Claro que a indisponibilidade dos bens públicos pode até mesmo ser relevada em situações excepcionais, mas desde que, em um juízo de razoabilidade, se considere que o ato praticado pelo Administrador é aquele que, por excelência, melhor atendeu aos interesses públicos.

Esse também é o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal:

"PODER PÚBLICO. TRANSAÇÃO. VALIDADE. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. É, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tem disponibilidade sobre os interesses confiados à sua guarda e realização. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá à ultimação deste interesse. Assim, tendo o acórdão recorrido concluído pela não onerosidade do acordo celebrado, decidir de forma diversa implicaria o reexame da matéria fático-probatória, o que é vedado nesta instância recursal (Súm. 279/STF). Recurso extraordinário não conhecido." (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 1 Turma. Recurso Extraordinário. Relator: Ministra Ellen Gracie. Fonte: DJU, 21-06-2002, p.118)

S.M.J. este é o nosso PARECER.

Buritama-SP, 01 de Abril de 2016.


AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR
Assessor Jurídico

INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza o Município de Buritama a celebrar acordo judicial ou administrativo ao Processo nº 0004531-62.2005.8.26.0097, Embargos à execução nº 0002469-34.2014.8.26.0097 que tramita perante o Poder Judiciário do Município, dando outras providências administrativas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA Faz Saber que a Câmara Municipal de Buritama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Buritama autorizado a transacionar, celebrando acordo administrativo ou judicial com a Santa Casa de Misericórdia São Francisco, cadastrada no CNPJ nº 44.435.451/0001-27, que litigam contra a Municipalidade referente ao Processo Judicial nº. 0004531-62.2005.8.26.0097, Embargos à execução nº 0002469-34.2014.8.26.0097, que tramita perante o Juízo de Direito da Comarca.

§ 1º - Condiciona-se administrativamente para consumação jurídica da transação mencionada no caput deste artigo, a menção expressa por parte dos autores abrangidos na petição de transação, com a devida assinatura das partes, de seus advogados e do procurador do Município, com a consequente e devida homologação do Poder Judiciário.

§ 2º - O débito corresponde ao montante de R\$ 43.386,28 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), atualizado até março de 2016.

§ 3º - Referido valor poderá ser dividido a critério das partes.

Art. 2º - As partes litigantes ficam responsável pelos honorários de seus advogados, exceção dos valores mencionados na sentença judicial prolatada em relação a sucumbência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

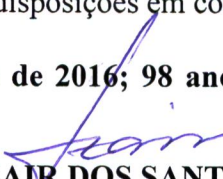
339091.01.01 – 04.122.0004-2.004 Sentenças Judiciais.....R\$ 43.386,28

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizando-se o Município a regulamentar por Decreto os efeitos da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de março de 2016; 98 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.


IZAÍR DOS SANTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ACEITO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO
Câmara _____

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Sala das Comissões _____

Ronaldo Ramos Fernandes
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões _____

Lize Roldão Perpétuo
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO

Sala das Comissões _____

Roseli Aparecida Nobre Dias
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª E
ÚNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE ☐

FAVORÁVEIS ☒

CONTRÁRIOS ☐

ABSTENÇÕES ☐

Sala das Comissões _____

1ª DISCUSSÃO

FAVORÁVEIS: 09

Roseli Aparecida Nobre Dias
Carlos Alberto Teixeira Rosa
Carlos Roberto Teixeira
Ronaldo Ramos Fernandes
Lize Roldão Perpétuo
Carlos Alberto dos Santos
Osvaldo Benedito dos Santos
Luiz Antonio dos Santos
Rubens Aparecido Bosso

CONTRÁRIO: 01

Antonio Carlos de Freitas



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI INCLUSO:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES!

Em relação ao Projeto de Lei incluso, **objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa efetuar o pagamento a Santa Casa de Misericórdia de São Francisco, dos valores apontados, oriundos da sentença judicial em ação movida pela entidade contra o Município de Buritama.**

Trata-se do não **cumprimento por parte da administração do Ex-Prefeito Messias Ferreira Mendes, que não efetuou o pagamento das obrigações assumidas orçamentariamente para concessão a entidade, sendo que o Processo já foi julgado na Comarca e no Tribunal de Justiça, com homologação dos valores, sendo certo que a entidade beneficiada que presta relevantes serviços a Comarca, necessita do recebimento para dar continuidade as suas obrigações.**

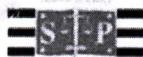
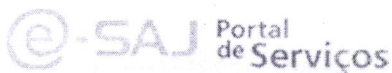
Na oportunidade, apresento a justificativa, esperando aprovação para pagamento da entidade.

Atenciosamente


IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Embargos

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

WESLEY EDSON ROSSETO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.



Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro de Buritama
Pesquisar por:	Número do Processo
	☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo:	0002469-34.2014 8.26 0097

Dados do processo

Processo: 0002469-34.2014.8.26.0097
Classe: Embargos à Execução
Área: Cível
Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Local Físico: 17/03/2016 00:00 - Imprensa - PUBLICAÇÃO=16/03/2016
Distribuição: 29/07/2014 às 10:30 - Dependência (0004531-62.2005.8.26.0097)
1ª Vara - Foro de Buritama
Controle: 2014/002086
Juiz: Ana Rita Andres Amaro
Valor da ação: R\$ 25.525,68

Partes do processo

Embargte: Município de Buritama
Advogado: Jefferson Paiva Beraldo
Advogado: Luiz Antônio Vasques Júnior
Embargdo: Santa Casa de Misericórdia São Francisco
Advogado: Wesley Edson Rosseto

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
21/03/2016	Remetido ao DJE Relação: 0119/2016 Teor do ato: FLS. 77/78: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos oferecidos pelo MUNICÍPIO DE BURITAMA em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO, para considerar como valor correto o montante de R\$ 38.254,87, em agosto/2015, correspondente ao cálculo apresentado pelo Contador Judicial a fls. 66/68. Por força do princípio da sucumbência recíproca, as custas serão rateadas proporcionalmente pelo embargante e embargada, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus Patronos. P.R.I. Advogados(s): Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB 176159/SP), Jefferson Paiva Beraldo (OAB 210925/SP), Wesley Edson Rosseto (OAB 220718/SP)
16/03/2016	☐ Ato Ordinatório Praticado FLS. 77/78: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos oferecidos pelo MUNICÍPIO DE BURITAMA em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO, para considerar como valor correto o montante de R\$ 38.254,87, em agosto/2015, correspondente ao cálculo apresentado pelo Contador Judicial a fls. 66/68. Por força do princípio da sucumbência recíproca, as custas serão rateadas proporcionalmente pelo

embargante e embargada, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus Patronos. P.R.I.

15/03/2016 Certidão de Publicação Expedida
Relação : 0110/2016
Data da Disponibilização: 15/03/2016
Data da Publicação: 16/03/2016
Número do Diário: 2076
Página: 1982 e seg

14/03/2016 Remetido ao DJE
Relação: 0110/2016
Teor do ato: FLS. 77/78: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos oferecidos pelo MUNICÍPIO DE BURITAMA em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO, para considerar como valor correto o montante de R\$ 38.254,87, em agosto/2015, correspondente ao cálculo apresentado pelo Contador Judicial a fls. 66/68.
Por força do princípio da sucumbência recíproca, as custas serão rateadas proporcionalmente pelo embargante e embargada, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus Patronos. P.R.I.

16/02/2016 Advogados(s): Jefferson Paiva Beraldo (OAB 210925/SP), Wesley Edson Rosseto (OAB 220718/SP)
Sentença Registrada

Petições diversas

Data	Tipo
15/09/2014	Petições Diversas IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS
18/11/2014	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BURITAMA
FORO DE BURITAMA
1ª VARA
AV. FREI MARCELO MANILIA, 739, Buritama - SP - CEP 15290-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
SENTENÇA

Processo Físico nº: **0002469-34.2014.8.26.0097**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
 Embargante: **Município de Buritama**
 Embargado: **Santa Casa de Misericórdia Sao Francisco**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Rita Andres Amaro**

Vistos.

MUNICÍPIO DE BURITAMA ofereceu os presentes embargos à execução que lhe move a embargada **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO**, sustentando que houve excesso de execução e requerendo a redução do valor da presente execução para R\$ 25.525,68 (fls. 02/06).

Impugnação a fls. 17/20, na qual a embargada requer a total improcedência dos embargos, sustentando que o cálculo que apresentou está correto.

Cálculo do contador judicial a fls. 66/68, sobre o qual manifestaram as partes (fls. 71/72 e 73/74).

É o relatório. Fundamento e Decido.

No mérito o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessária qualquer dilação probatória.

Nesse sentido:

“Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia” (STJ-4ª Turma, Ag. 14.952-DF- AgRg, Rel. Min Sálvio de Figueiredo, j. 4.12.91, v.u., DJU 3.2.92, p. 472, 2ª col., em.).

0002469-34.2014.8.26.0097 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BURITAMA
FORO DE BURITAMA
1ª VARA

AV. FREI MARCELO MANILIA, 739, Buritama - SP - CEP 15290-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cuida-se a presente ação de embargos à execução de sentença que julgou procedente a ação, condenado o município ao pagamento de R\$ 12.582,44, atualizados até a data da distribuição da ação; devendo incidir correção monetária segundo a Tabela Prática do TJSP; com juros de mora de 1% ao mês. Condenou ainda ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.

Conforme muito bem elucidado pelo Contador Judicial (fls. 66/67), “não assiste razão ao município embargante. 'A r. sentença (fls. 748/755) consigna que o valor de R\$ 12.582,44 está atualizado até a data da distribuição (7/12/2005), devendo incidir correção monetária segundo a tabela prática do E. TJ/SP, e com incidência de juros de mora de 1% ao mês' e que, por conseguinte, o valor da condenação deve ser atualizado e acrescidos de juros moratórios”.

Esclareceu Mais o Sr. Contador que o cálculo da Santa Casa-exequente necessita de um reparo, qual seja, utilização da Tabela Prática do Eg. TJSP com os índices de correção aplicáveis à Fazenda Pública, entendendo como correto o valor total de R\$ 38.254,87, em agosto de 2015, correspondente à somatória do principal de R\$ 34.777,16 mais os honorários de R\$ 3.477,71 (fls. 67).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos oferecidos pelo **MUNICÍPIO DE BURITAMA** em face da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO**, para considerar como valor correto o montante de R\$ 38.254,87, em agosto/2015, correspondente ao cálculo apresentado pelo Contador Judicial a fls. 66/68.

Por força do princípio da sucumbência recíproca, as custas serão rateadas proporcionalmente pelo embargante e embargada, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus Patronos.

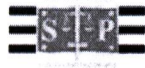
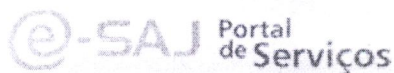
P.R.I.

Buritama, 12 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0002469-34.2014.8.26.0097 - lauda 2

Proc. Principal

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

WESLEY EDSON ROSSETO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Bauritama

Pesquisar por: Número do Processo

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 0004531-62.2005 8.26 0097

Dados do processo

Processo: 0004531-62.2005.8.26.0097 (097.01.2005.004531)

Classe: Outros Feitos não Especificados

Área: Cível

Local Físico: 17/03/2016 00:00 - Imprensa - PUBLICAÇÃO==16/03/2016

Distribuição: 07/12/2005 às 14:21 - Livre

1ª Vara - Foro de Bauritama

Controle: 2005/001823

Juiz: Ana Rita Andres Amaro

Outros números: 0004531-62.2005.8.26.0097

Valor da ação: R\$ 12.582,44

Partes do processo

Reqte: Santa Casa de Misericórdia São Francisco

Advogado: Marcos Cezar Najarian Batista

Advogado: Flávio Silva Belchior

Advogado: Wesley Edson Rosseto

Reqdo: Governo do Município de Bauritama

Advogada: Cristiani Aparecida de Oliveira

Movimentações

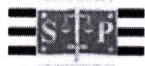
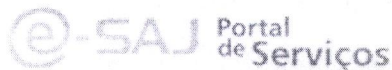
Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/02/2016	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
16/11/2015	Conclusos para Decisão Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Ana Rita Andres Amaro
24/03/2015	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única
01/12/2014	Conclusos para Decisão Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Mateus Moreira Siketo
15/09/2014	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Outros Feitos não Especificados - Número: 80002

Petições diversas

Data	Tipo
------	------

Cumprim. Sentença.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

WESLEY EDSON ROSSETO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Buritama

Pesquisar por: Número do Processo

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 0004531-62.2005 8.26 0097

Dados do processo

Execução de Sentença: Cumprimento de sentença (0004531-62.2005.8.26.0097)
Área: Cível

Recebido em: 14/02/2014 às 18:09
1ª Vara - Foro de Buritama

Controle: 2005/001823

Processo principal: 0004531-62.2005.8.26.0097

Partes do processo

Exeqte: Santa Casa de Misericórdia São Francisco
Advogado: Wesley Edson Rosseto
Advogado: Galber Henrique Pereira Rodrigues

Exectdo: Governo do Município de Buritama
Advogada: Cristiani Aparecida de Oliveira
Advogado: Jefferson Paiva Beraldo
Advogado: Carlos Alberto Goulart Guerbach

Movimentações

Data	Movimento
30/04/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0126/2014 Data da Disponibilização: 30/04/2014 Data da Publicação: 02/05/2014 Número do Diário: 1641 Página: 1254 e seg
24/04/2014	Remetido ao DJE Relação: 0126/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 871/874. Cite-se (art. 730 do CPC). INT. (Obs: Recolha o(a) exequente as diligências do oficial de justiça, no valor de R\$ 13,59, para a citação do(a) executado(a)). Advogados(s): Jefferson Paiva Beraldo (OAB 210925/SP), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB 213199/SP), Wesley Edson Rosseto (OAB 220718/SP), Carlos Alberto Goulart Guerbach (OAB 85068/SP), Cristiani Aparecida de Oliveira (OAB 283338/SP)
09/04/2014	☒ Despacho Vistos. Fls. 871/874. Cite-se (art. 730 do CPC). INT. (Obs: Recolha o(a) exequente as diligências do oficial de justiça, no valor de R\$ 13,59, para a citação do(a) executado(a)).
26/03/2014	Início da Execução Juntado Processo principal: 0004531-62.2005.8.26.0097

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Publicado no Diário da Justiça de São Paulo em quarta-feira, 16 de março de 2016

Cliente: WESLEY EDSON
ROSSETO

OAB: 220718

Diário: DJSP

Órgão: JUSTIÇA ESTADUAL
DO INTERIOR - DJSP

Processo: 0002469-
34.2014.8.26.0097

Disponibilização:
15/03/2016

Vara: 1ª VARA

Comarca: BURITAMA

Publicação:
16/03/2016

Página: 1989 a 1989

Edição: 2076

**Cível RELAÇÃO Nº 0110/2016 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE
DIREITO ANA RITA ANDRES AMARO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO
CESAR SIMONATTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 0002469-34.2014.8.26.0097 (apensado ao processo 0004531-62.2005.8.26)
- Embargos à Execução - Efeito Suspensivo/Impugnação/Embargos à Execução -
Município de Buritama - Santa Casa de Misericórdia São Francisco - FLS. 77/78: Ante
o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos oferecidos pelo
MUNICÍPIO DE BURITAMA em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SÃO FRANCISCO, para considerar como valor correto o montante de R\$ 38.254,87,
em agosto/2015, correspondente ao cálculo apresentado pelo Contador Judicial a fls.
66/68. Por força do princípio da sucumbência recíproca, as custas serão rateadas
proporcionalmente pelo embargante e embargada, devendo cada parte arcar com os
honorários advocatícios de seus Patronos. P.R.I. - ADV: JEFFERSON PAIVA
BERALDO (OAB 210925/SP), WESLEY EDSON ROSSETO (OAB 220718/SP)